



Decisão Monocrática 01050/2021-4

Processos: 06792/2014-9, 01666/2015-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Marco Antônio da Silva

Representante: EQUIPE TECNICA DO TCEES

Responsável: AMANDA QUINTA RANGEL

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação em face da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2014, cuja responsabilidade é da Sra. **Amanda Quinta Rangel**, Prefeita Municipal à época dos fatos.

A citada Representação, foi julgada por meio do **Acórdão 850/2015 – Plenário**, que dentre outras coisas apenou a Sra. **Amanda Quinta Rangel**, ao pagamento de multa no valor correspondente a 10.000 VRTE.

A multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão em Dívida Ativa – CDA 560/2016, em 25/01/2016, por meio do Processo SEP 72787171.

A responsável, solicitou o parcelamento da multa, por meio de Contrato de Parcelamento de Débitos Fiscais 728080, no dia 25/02/2021, em 15 (quinze) parcelas iguais, efetuou o pagamento das 07 (sete) primeiras parcelas, porém com a interrupção dos pagamentos, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ averbou o rompimento do parcelamento.

Entretanto, em 18/02/2020, a Sra. **Amanda Quinta Rangel**, efetuou o pagamento do valor remanescente, conforme DUA 3117311558.

O feito ficou sob a guarda do Ministério Público de Contas para fins de acompanhamento e monitoramento da cobrança do v. acórdão condenatório.

A Secretaria do Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação nº. 143/2021-5 (doc. 28) certificou o recolhimento da multa aplicada a Sra. **Amanda Quinta Rangel**, respectivamente, de acordo com Acórdão 850/2015-Plenário.

Pronuncia-se, então, o *Parquet* de Contas, por meio do **Parecer 6243/2021-9** (doc. 30), subscrito pelo Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, concluindo pela expedição da **quitação da multa aplicada a Sra. Amanda Quinta Rangel**, e posterior arquivamento dos autos, na forma do art. 330, I e IV do RITCEES, devolvendo-se posteriormente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no acórdão condenatório.

É o relatório, passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como a pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual delegou aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Verifico que o valor correspondente a multa aplicada a responsável Sra. **Amanda Quinta Rangel**, foi pago conforme o Termo de Verificação nº. 143/2021-5 (doc. 28), expedido pela Secretária do Ministério Público de Contas.

Portanto, entendo que as multas estão devidamente quitadas, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos dispostos no art. 460 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 460. **Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação** do débito ou **da multa ao responsável**, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.

DECISÃO

Ante ao exposto, **DECIDO**:

1. Dar a devida **QUITAÇÃO** das multas aplicadas a Sra. **Amanda Quinta Rangel**, nos termos do artigo 460 do Regimento Interno deste Tribunal.
2. **Arquivar os presentes autos**, com base no artigo 330¹, incisos I, e IV, do Regimento Interno.
3. **Devolver** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme solicitado.

Vitória ES, 07 de dezembro de 2021

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

¹ **Art. 330.** O processo será **arquivado** nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;;